



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE DIAMANTINO-MT NO PERÍODO DE 20 a 23.09.05.**

**ATA N. 7/2005**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, às doze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Diamantino-MT, situada na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n. 300, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz João Carlos Ribeiro de Souza, Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em função corregedora, assistido pelo Diretor Substituto da Secretaria da Corregedoria, Jader José Martins Moraes, e pelo servidor José Paulo Amaral Ghelardi, Técnico Judiciário. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Júlio Cândido Nery Ferreira, titular desta egrégia Vara, e a servidora Vanessa Barboza, Diretora de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de editais próprios.

**1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz João Carlos, fazendo uso das suas atribuições, solicitou a apresentação dos seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Ao examinar esses 3 (três) livros, constatou Sua Excelência a inutilização, mediante a aposição do carimbo com os termos "SEM EFEITO", de dois registros, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tais aposições no Livro de Remessa de Processos ao TRT, Observou, a utilização de tinta corretiva no Livro de Cartas Precatórias Recebidas, e constatou, ainda, a existência de linhas em branco e a utilização de espaço inutilizável no Livro de Cartas Precatórias Expedidas. Sua Excelência recomenda à secretaria que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas.

**2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Em relação aos boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e quatro 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) processos, que equivale à média mensal de 38 (trinta e oito) feitos por mês, restando 103 (cento e três) pendentes de solução. Já nos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

meses de janeiro a agosto do ano em curso, foram recebidos 479 (quatrocentos e setenta e nove) feitos, o equivalente à média mensal de 60 (sessenta), restando 43 (quarenta e três) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e quatro, 741 (setecentos e quarenta e um), enquanto no último mês de agosto baixou para 440 (quatrocentos e quarenta). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 115 (cento e quinze), ao passo que ao final do último mês de agosto esse número subiu para 126 (cento e vinte e seis). Ainda ao final desse mesmo mês, 131 (cento e trinta e um) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 10 (dez) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. O prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e quatro foi de 29 (vinte e nove) dias; de instrução, 31 (trinta e um), e de julgamento, 09 (nove). Tais prazos totalizaram 70 (setenta) dias. Quanto às audiências unas, estas foram realizadas no prazo médio de 22 (vinte e dois) dias. Já no último mês de agosto os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 48 (quarenta e um) dias para a realização das audiências iniciais; 30 (trinta) para as de instrução e 10 (dez) para as de julgamento, totalizando 88 (oitenta e oito) dias. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 41 (quarenta e um) dias para a realização da primeira audiência – prazos que extrapolam o legalmente previsto (art. 852-B, III, da CLT), mas, em parte, se justificam pelas dificuldades eventualmente encontradas para a citação dos réus –, e 10 (dez) para a prolação de sentenças, totalizando 51 (cinquenta e um) dias. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 50 (cinquenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, a seguir relacionados:

00017.1996.056.23.00-7, 00491.1997.056.23.00-0, 00491.1999.056.23.00-1  
00091.2001.056.23.00-1, 00353.2001.056.23.00-8, 00380.2001.056.23.00-0  
00364.2002.056.23.00-9, 00519.2002.056.23.00-7, 00011.2003.056.23.00-0  
00053.2003.056.23.00-0, 00054.2003.056.23.00-5, 00173.2003.056.23.00-8  
00185.2003.056.23.00-2, 00202.2003.056.23.00-1, 00437.2003.056.23.00-3  
00096.2004.056.23.00-7, 00107.2004.056.23.00-9, 00169.2004.056.23.00-0  
00170.2004.056.23.00-5, 00201.2004.056.23.00-8, 00291.2004.056.23.00-7  
00307.2004.056.23.00-1, 00348.2004.056.23.00-8, 00503.2004.056.23.00-6  
00008.2005.056.23.00-8, 00031.2005.056.23.00-2, 00032.2005.056.23.00-7  
00033.2005.056.23.00-1, 00087.2005.056.23.00-7, 00113.2005.056.23.00-7



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

00114.2005.056.23.00-1, 00115.2005.056.23.00-6, 00119.2005.056.23.00-4  
00121.2005.056.23.00-3, 00165.2005.056.23.00-3, 00172.2005.056.23.00-5  
00175.2005.056.23.00-9, 00194.2005.056.23.00-5, 00195.2005.056.23.00-0  
00330.2005.056.23.00-7, 00366.2005.056.23.00-0, 00423.2005.056.23.00-1  
00512.2005.056.23.00-8, 00529.2005.056.23.00-5, 00530.2005.056.23.00-0  
00540.2005.056.23.00-5, 00605.2005.056.23.00-2, 00626.2005.056.23.00-8  
00632.2005.056.23.00-5 e 00633.2005.056.23.00-0.

Todas as irregularidades encontradas nos autos desses processos foram apontadas por meio de certidões que deveram ser analisadas pela Diretora de secretaria e servidores, tendo o Excelentíssimo Juiz João Carlos recomendado sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. Constatou-se, inicialmente que duas das sugestões constantes da ata da correição ordinária realizada no ano anterior não foram observadas, razão pela qual o Excelentíssimo Juiz João Carlos vem reiterá-las, quais sejam: que as consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, o Excelentíssimo Juiz João Carlos, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, recomenda aos servidores da secretaria especial atenção, e que, caso os magistrados, por questões de ordem administrativa, não se encontrem na sede desta egrégia Vara na data em que o processo deva ser levado à conclusão, se aguarde a sua chegada para, somente então, se lançar o respectivo termo nos autos e no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, certificando-se nos autos o motivo do atraso. Verificou-se que o oficial de Justiça “*ad hoc*” tem solicitado dilação de prazo para o cumprimento de mandados, por até mais de duas vezes consecutivas. Informou o Senhor Oficial Justiça que desde dezembro de 2004 esta Vara tem contado somente com um Oficial para o cumprimento de mandados nos municípios jurisdicionados, percorrendo estradas não pavimentadas de até 400 km da sede, que esteve a disposição das últimas quatro Varas Itinerantes realizadas em Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, que somente no mês de julho entrou em exercício o outro Oficial de Justiça e que, com a instalação da Vara de Sorriso, houve uma redução da jurisdição deste juízo. O Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido demonstrando sua preocupação quanto ao fato, em diversos despachos exarados no mês de setembro, chama a atenção do meirinho, principalmente nos sucessivos pedidos de dilação efetivados após o vencimento do prazo, objeto de recomendação da correição anterior. Considerando que tal



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

procedimento é contrario a celeridade, princípio basilar da Justiça do Trabalho, recomenda o Excelentíssimo Juiz João Carlos que a secretaria distribua os mandados judicias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência às diligencias dos oficiais de justiça para os respectivos municípios, reduzindo assim os pedidos de dilação de prazo para o seu cumprimento. Recomenda o Excelentíssimo Juiz João Carlos que a secretaria cumpra todas as determinações judiciais constantes de um mesmo despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após exarado, somente se utilizando de prazo seqüencial na hipótese em que o cumprimento de uma determinação depender da outra. Por fim, constatou-se, que a secretaria, por vezes, vem procedendo à conclusão de autos nos quais pendem de cumprimento determinações judiciais. Em razão disso, sugere aos servidores que, anteriormente à conclusão, verifiquem se as várias determinações constantes dos despachos anteriormente exarados foram efetivamente cumpridas. A pedido do Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido foram analisados os atos praticados nos autos do processo n. 00314.2001.056.23.00-0, onde constatou-se a penhora do mesmo bem por duas vezes.

**3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Juiz João Carlos reuniu-se com os advogados Rodolfo de Oliveira Martins, Presidente da Subseção da OAB-MT, Afonso Henriques Maimone, Benedita Rosalina Pereira e Rodrigo Schwab Mattozo, os quais, reclamaram da rotatividade de servidores, da exigência de Ter que assinar certidão que tomaram ciência dos atos praticados nos autos em que o advogado não é constituído. Sua Excelência recomenda à secretaria que somente exija as certidões nos autos em que o advogado for procurador ou em caso de manuseio sem procuração não constar que o mesmo teve ciência dos atos processuais praticados . No mais os senhores advogados teceram elogios ao magistrado, parabenizando-o pela forma que organiza a pauta, a todos os servidores, classificando como muito boa, a forma com que são atendidos, pela presteza e atenção dispensadas. Ponderaram sobre a lentidão na execução, quanto a esta consideração, comprometeu-se Sua Excelência em intervir junto a Administração para que sejam lotados dois Oficias de Justiça nesta Unidade para agilizar os procedimentos na fase de execução. Sua Excelência reuniu-se, ainda, com o Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira e com os servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente detectadas nesta correição, conclamando-os a corrigirem as imperfeições destacadas e asseverando-lhes crer na melhora dos serviços da secretaria no próximo ano. Quanto a Seção de Execução de Mandados, compromete-se Sua Excelência a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

levá-la à análise da Administração, asseverando julgar possível a manutenção nesta Unidade de dois Oficiais de Justiça, preferencialmente, os aprovados no último concurso público, realizado pela 23ª Região, como previsto na Portaria TRT/DG/GP n. 881/2005. Sua Excelência fez registrar que, em relação à correição anterior, houve considerável redução do número de irregularidades verificadas. Em análise comparativa, pôde-se concluir, observadas as proporções entre os períodos de apuração e o número de autos submetidos a exame, que restou representada uma diminuição de 70% (setenta por cento). Sua Excelência registra ainda que a Administração deste Regional participou desta substancial melhora através da lotação de seis servidores pelo período de cinco meses, substituição do mobiliário e de equipamentos de informática. Por fim, destacou Sua Excelência o empenho dos servidores Vanessa Barbosa, Diretora de Secretaria, Honorina Fontes de Souza Neta, Assistente, e João Batista da Silva, Assistente, o qual apenas seguindo o manual fornecido pela Diretoria da Tecnologia da Informação, cumpriu a partir do dia 20 próximo passado a Recomendação N. 001/2005 da Corregedoria Regional, publicando os despachos exarados pelo Juiz Júlio Cândido na internet. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz João Carlos considerou *muito bom* o andamento dos serviços nesta egrégia Vara do Trabalho, atribuindo tal resultado ao empenho do juiz titular, dos magistrados que aqui atuaram no período que medeou as correições, da diretora de secretaria e dos servidores. Mostrou-se Sua Excelência satisfeito com a grande dedicação dos servidores lotados nesta egrégia Vara do Trabalho, parabenizando-os por tanto. Também registrou elogios ao magistrado titular desta Vara, Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira, às Excelentíssimas Juízas Rosana Maria de Barros Caldas e Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi, bem como aos Excelentíssimos Juizes Substitutos que aqui atuaram nos últimos meses. Por fim, juntamente com os integrantes da equipe de apoio correicional, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, da Diretora de Secretaria e do Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira, que proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às doze horas do dia vinte e três de setembro do ano dois mil e cinco foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, \_\_\_\_\_ Jader José Martins Moraes, Diretor Substituto da Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Juiz João Carlos Ribeiro de Souza, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Júlio Cândido Nery Ferreira e pela Diretora de Secretaria Vanessa Barboza.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE DIAMANTINO-MT NO PERÍODO DE 20 a 23.09.05.**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Juiz Vice-Presidente, em função corregedora

**JÚLIO CÂNDIDO NERY FERREIRA**  
Juiz do Trabalho

**VANESSA BARBOZA**  
Diretora de Secretaria